



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ**

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2605056400100042302,2605056400100042301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A

PHILCO ELETRONICOS SA

Nome Fantasia:

IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A

PHILCO ELETRÔNICOS

CPF/CNPJ:

27.936.211/0050-75

11.283.356/0001-04

Endereço de Correspondência:

Rua Senador Pompeu - E1019 R.BAR.R.BRANCO1096 R.LIBER.BAR.210 214 - Número 1017 -
Centro - Fortaleza - CE - 60025-000

Nossa Senhora da Luz - nº 1330 - Hugo Lange - Curitiba - PR - 80040-265

Telefone Institucional:

(81) 3198-4800

(41) 3218-7700

E-mail Institucional:

claudia.trancozo@britania.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **22/06/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/zab-sxwr-ctr>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Deusiran da Costa Silva - **CNPJ/CPF:** 837.034.623-53

Endereço: Rua Joel Siqueira - 212 - Alto Alegre II - Maracanaú - CE - 61921-400

Telefone: (85) 8906-8035

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

O consumidor relata que, em 26/03/2026, acionou a garantia de um ano do aparelho eletrônico (televisão) da marca Philco, após sete meses de uso, que está dentro do prazo de um ano, tendo em vista que o produto foi adquirido em agosto do ano anterior. O aparelho apresentou defeito no display da tela, ocasionando a ausência de imagem e deixando a tela completamente preta.

Após o prazo de 30 dias, em 26/04/2026, o consumidor entrou em contato com um representante da loja onde realizou a compra do produto. Na ocasião, foi informado de que a peça necessária para o conserto do aparelho ainda não havia sido entregue.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Posteriormente, o consumidor entrou em contato com a fabricante Philco, a fim de obter esclarecimentos acerca da demora na entrega da peça. Contudo, a empresa reclamada limitou-se a informar que o consumidor deveria aguardar por prazo indeterminado.

Diante da ausência de solução, o consumidor tentou firmar um acordo com a reclamada, porém não obteve qualquer retorno. Ademais, ao verificar a nota de serviço referente à suposta realização da troca da peça, constatou-se que tanto a empresa reclamada quanto a loja intermediadora da venda registraram a conclusão do serviço sem o efetivo cumprimento do reparo, ocasionando a permanência da ausência do produto ao consumidor e a prorrogação indefinida do conserto.

Assim, o consumidor procurou este Órgão em busca de uma solução eficiente para o caso.

Pedido: Por fim, o consumidor requer a substituição do produto por outro aparelho semelhante ao originalmente adquirido.

Maracanaú/CE, 19 de Maio de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____